

#### PROCESSO TC 00164/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde Natureza: Licitação – dispensa 182/2011 Responsável: Waldson Dias de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Secretaria de Estado da Saúde. Contratação emergencial de UTI aérea para atender a cardiopata. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 00570/13**

# RELATÓRIO

#### 1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.
- 1.2. Licitação/modalidade: dispensa 182/2011.
- 1.3. Objeto: Contratação emergencial de UTI aérea para atender a menor cardiopata.
- 1.4. Classificação orçamentária: 25101.10.302.5154.2950.0000.0000000.3390.3900.10.
- 1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza Secretário de Estado da Saúde.

#### 2. Dados do contrato:

- 2.1. Contrato substituído por Nota de empenho 23045, fl. 86.
- 2.2. Data: 28/11/2011.
- 2.3. Empresa: Brasil Vida Taxi Aéreo LTDA (CNPJ 06234656000155).
- 2.4. Valor: R\$ 69.500,00.

Em relatório de fls. 87/88 a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade da dispensa de licitação 182/2011. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.



PROCESSO TC 00164/12

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no Parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação 182/2011, realizada por determinação e com a homologação do Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, ordenando-se o arquivamento dos autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00164/12**, referentes à dispensa de licitação 182/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, objetivando a contratação emergencial de UTI aérea para atender a menor cardiopata, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** a dispensa da licitação 182/2011, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente** 

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator** 

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB